PARECER TÉCNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Trata-se de análise técnica referente à Prova de Conceito realizada no âmbito do Processo Licitatório nº 0022/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão da Assistência Social e Habitação.

A empresa Desenvolvimento Mobile Multiplataforma LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar, foi convocada para realização da Prova de Conceito, conforme previsto no edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que estabelece os requisitos mínimos obrigatórios para atendimento das demandas da Administração Pública.

Durante a realização da Prova de Conceito, conforme registrado em ata, foi realizada a verificação técnica e funcional do sistema apresentado, com base nos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

No decorrer da demonstração, constatou-se que diversas exigências obrigatórias previstas no edital não foram atendidas pelo sistema apresentado, comprometendo sua aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Dentre os principais pontos identificados, destacam-se:

- A empresa não possui software especializado previamente desenvolvido e disponível no mercado, com plataforma específica para o SUAS e Habitação, tendo o próprio apresentador relatado que o sistema demonstrado foi criado com base no Termo de Referência apenas para fins de apresentação, não sendo solução efetivamente implantada ou ofertada a outros municípios do Estado ou do país;
- O sistema apresentado não se mostrou funcional para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, evidenciando ausência de maturidade da solução;
- Verificou-se ausência de conhecimento técnico e operacional quanto às normativas do SUAS, siglas, serviços e programas, comprometendo a aderência da ferramenta às políticas públicas da área;
- Trata-se de empresa recém constituída, sem comprovação de experiência na área do SUAS, o que impacta diretamente na confiabilidade e capacidade de execução do objeto;
- O sistema não possuía módulos ou abas correspondentes aos serviços básicos do SUAS, em desacordo com o Termo de Referência;
- O sistema apresentado não estava completo, apresentando limitações estruturais e operacionais;
- Foram identificadas falhas no mecanismo de backup, comprometendo a segurança das informações;
- O perfil de administrador do sistema está vinculado ao próprio profissional, sem níveis adequados de controle e gestão de acessos;
- O sistema não contempla o Relatório Mensal de Atendimento (RMA), conforme exigências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS);
- Não há sistema de comunicação interna adequado (chat institucional), limitando-se a funcionalidades restritas e insuficientes;

- A empresa não demonstrou de forma satisfatória as funcionalidades do sistema, evidenciando desconhecimento operacional da própria ferramenta;
- Durante a apresentação, o sistema apresentou instabilidades, incluindo quedas, erros operacionais e perda de dados, o que compromete sua confiabilidade e segurança.

Adicionalmente, restou consignado que o próprio representante da empresa, durante a apresentação, declarou que não dispõe de sistema desenvolvido especificamente para as áreas de Assistência Social, Habitação e Escuta Especializada, o que evidencia, de forma inequívoca, a incompatibilidade da solução ofertada com o objeto da presente contratação.

Diante desse cenário, a Comissão deliberou pela finalização antecipada da Prova de Conceito, uma vez que já se encontravam caracterizadas falhas substanciais no atendimento aos requisitos mínimos exigidos, tornando inviável o prosseguimento da avaliação.

Importante destacar que todas as exigências técnicas foram previamente estabelecidas de forma clara e objetiva no edital, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante assegurar o pleno atendimento às condições exigidas, sob pena de desclassificação.

Assim, sob o ponto de vista técnico, conclui-se que a solução apresentada pela empresa Desenvolvimento Mobile Multiplataforma LTDA não atende aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no edital e Termo de Referência, não possuindo aderência suficiente para suprir as demandas da Administração Pública.

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Desenvolvimento Mobile Multiplataforma LTDA no presente certame, com fundamento no não atendimento às exigências técnicas obrigatórias previstas no instrumento convocatório.

Encaminha-se o presente parecer para as providências cabíveis e prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

Catanduvas/SC, 18 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA DRI MORAIS
Data: 18/03/2026 09:41:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Dri Morais

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA MAROLI
Data: 18/03/2026 09:47:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Aparecida Maroli

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAIANE GOMES DE ALMEIDA
Data: 18/03/2026 10:22:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taiane Gomes de Almeida

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO